



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio à SSJ de Governador Valadares
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0732938

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares, considerando que a licitação para contratação de nova empresa que ocorreu no segundo semestre de 2023 restou fracassada, conforme Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 16/2023 0577016.

Houve a realização de uma contratação emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cuja vigência alcançará termo final em 31/10/2024, tendo em vista que não poderá ser prorrogada.

Assim, considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação do serviço, em razão da sua essencialidade, visto que o bom funcionamento da Subseção Judiciária depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de ar condicionado e, considerando, ainda, as disposições da Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelecem a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de nova empresa para dar continuidade à prestação do referido serviço.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação consta do PAC 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda 0690165.

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

III - Requisitos da contratação

3.1. **Sustentabilidade:** A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

3.3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

3.4. **Vistoria:** A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Núcleo de Apoio à Subseção - NUSUB/GVS, no telefone (33) 2101-8141 e/ou pelo e-mail nusub.gvs@trf6.jus.br.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. A Subseção Judiciária de Governador Valadares possui 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado instalados no edifício-sede, sendo 07 (sete) do tipo split cassete e 32 (trinta e dois) do tipo split Hi Wall / Piso Teto, conforme relação abaixo.

4.2. Todas as unidades condensadoras estão instaladas na garagem, no 2º andar do prédio da Subseção.

Quant.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
03	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 9.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 12.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 18.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 24.000 BTU/h
01	split Hi Wall, marca FONTAINE, capacidade 30.000 BTU/h
05	splits Piso teto, marca ELGIN, capacidade 30.000 BTU/h
18	splits Piso teto, marca MIDEA, capacidade 36.000 BTU/h
02	splits Piso teto, marca CARRIER, capacidade 36.000 BTU/h
07	splits Cassete, marca ELGIN, capacidade 60.000 BTU/h

4.3. Os serviços deverão ser contratados considerando-se a realização de manutenções preventivas em cada um dos 39 (trinta e nove) aparelhos, sendo uma manutenção preventiva por mês, por aparelho. Tal definição se baseia no fato de que os fabricantes de equipamentos de ar-condicionado recomendam a realização de pelo menos uma manutenção preventiva por mês.

4.4. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços e também no sistema SEI, para verificação de contratações realizadas por outros órgãos públicos/entidades e por outras subseções do TRF6, para manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

Observou-se nessas pesquisas três principais tipos de solução, conforme a seguir:

Solução 1: Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva. Este modelo apresenta uma prestação de serviço única, em que a empresa realiza as manutenções previstas em apenas uma visita técnica.

Solução 2: Prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças. Nesta modalidade, os serviços são de natureza continuada. Uma vez por mês a empresa realiza uma visita técnica para a manutenção preventiva dos aparelhos e caso algum equipamento apresente mau funcionamento, a empresa é acionada para realizar uma manutenção corretiva. Caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a Subseção terá que realizar um procedimento de dispensa de licitação ou realizar a compra através de suprimento de fundos.

Solução 3: Prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, mediante ressarcimento. Neste modelo, a empresa realizará os serviços de forma continuada, assim como na Solução 2. Porém, caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a própria empresa efetuará a compra da peça (comprovando ser pelo menor valor de mercado) e posteriormente será ressarcida pela Administração. Essa solução é bem difundida e utilizada nas contratações de outros órgãos públicos.

Na análise das soluções, ponderou-se o seguinte:

- Com relação à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado:
 - É essencial para manter o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, processo de limpeza e desinfecção periódica das condensadoras e dos ductos, dentre outros aspectos;
 - Existem normas que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam em edifícios públicos ou privados.
- O fornecimento de peças sob demanda, mediante ressarcimento, tem o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de uma contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

Diante do exposto, entende-se que **o formato mais adequado para a presente contratação é o apresentado pela Solução 3.**

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para a presente contratação, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada de 39 aparelhos de ar-condicionado, estima-se o custo mensal de R\$ 6.773,23 (seis mil setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) e o custo anual de R\$ 81.278,76 (oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos). Somando-se ao custo anual o valor limite previsto para eventual aquisição de peças (R\$ 15.000,00), o **valor total anual estimativo será de no máximo R\$ 96.278,76 (noventa e seis mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Esses valores foram obtidos a partir de uma pesquisa de preços realizada através da ferramenta Banco de Preços 0731298, com a seleção de contratações realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, do sistema SEI com a escolha de uma contratação realizada pelo TRF6 (Subseção Judiciária de Unai) 0731305 e da obtenção de orçamentos com empresas do ramo 0731320, 0731323, 0731327, 0731335, 0731346, 0731356. Ressaltamos que foi enviado e-mail solicitando a apresentação de proposta a 10 empresas 0731309, e seis encaminharam orçamentos.

Todos os preços obtidos na pesquisa de preços foram consolidados na Planilha de Preços 0731362 e também estão apresentados de forma resumida na tabela abaixo:

ITEM	FORNECEDOR	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO (RS)	VALOR MENSAL ESTIMATIVO (RS)
1	Split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 9.000 BTU/h	3	131,05	393,15
2	Split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 12.000 BTU/h	1	131,05	131,05
3	Split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 18.000 BTU/h	1	149,65	149,65
4	Split Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 24.000 BTU/h	1	160,36	160,36
5	Split Piso teto, marca FONTAINE, capacidade 30.000 BTU/h	1	177,00	177,00
6	Split Piso teto, marca ELGIN, capacidade 30.000 BTU/h	5	177,00	885,00
7	Split Piso teto, marca MIDEA, capacidade 35.000 BTU/h	18	178,00	3.204,00
8	Split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 36.000 BTU/h	2	175,15	350,30
9	Split Cassete, marca ELGIN, capacidade 60.000 BTU/h	7	188,96	1.322,72
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMATIVO (RS)				6.773,23
VALOR ANUAL ESTIMATIVO (RS)				81.278,76
Valor Fixo Para Eventual Aquisição De Peças (não passível de disputa) (RS)				15.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO				96.278,76

Conforme a tabela acima, a Subseção Judiciária de Governador Valadares possui 39 equipamentos de ar-condicionado, com potências que variam de 9.000 a 60.000 BTU/h (tecnologia split), e a localização de cada equipamento está detalhada no documento Anexo 1

Tendo em vista que a presente contratação trata-se de objeto comum de engenharia, como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190274), que assim aduz no que interessa:

"... Do uso da pesquisa de preço:

Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares, com previsão de eventual ressarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo anual.
- Por **manutenção preventiva** entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.
- Por **manutenção corretiva** entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.
- O **regime de execução será empreitada por preço global**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14133/2021), em razão de a liquidação da despesa não envolver necessariamente a medição unitária dos quantitativos de cada serviço, restando previamente definidas as quantidades de serviço a serem executados na fase contratual.
- Trata-se de serviço comum de engenharia**, tendo em vista que sua característica e seu padrão de desempenho e qualidade serão definidos no Termo de Referência e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.
- O **serviço possui natureza continuada**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo que o prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Previsão de ressarcimento à contratada pelo fornecimento de peças até um limite estabelecido, cujo valor será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

10. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição dos ocupantes do edifício, bem como dos próprios colaboradores da empresa, alocados para o serviço, e do meio ambiente, a contaminantes químicos e biológicos porventura utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços.

11. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública ou por entidade privada, que comprove capacidade para execução do objeto tratado neste documento.

12. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

13. A previsão é de que a execução dos serviços seja iniciada em 01/11/2024, considerando o encerramento em 31/10/2024 do contrato vigente, Contrato nº 022/2024 0749760, celebrado com a empresa Hudson Pedreira Stein.

14. A prestação dos serviços será realizada no endereço do edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, localizado na Rua Bárbara Heliadora, nº 862, Centro, CEP: 35.010-040, Governador Valadares/MG.

15. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as peças, ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar instalados na Subseção, cuja higienização periódica é imprescindível para minimizar a contaminação do ar por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, para manter a eficiência da climatização, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como assegurar o atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
2. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
4. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados em locais considerados inapropriados.
5. A contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria, dados que deverão constar do PMOC.
6. A contratada deverá implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, devendo a contratada oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

Além dos requisitos descritos nos itens anteriores, deverá a contratada observar e cumprir, no que couber:

1. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública.
2. As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002).
3. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.
4. A Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs.
5. A Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003, que altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.
6. A Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003, com orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Governador Valadares;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. Almeja-se com a presente solução:
 - Promover a higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção;
 - Viabilizar o funcionamento adequado desses equipamentos;
 - Garantir um ambiente de trabalho salubre e agradável;
 - Assegurar a conservação dos aparelhos de refrigeração e dos equipamentos de informática.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 23/05/2024, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0732938** e o código CRC **A1B553B9**.

